



RELATÓRIO DA CAMPANHA

“Bolachas Lucas ao Serviço do Cancro Infantil”

Ano Lionístico 2025-2026

1. Enquadramento

O presente Relatório é elaborado em cumprimento do disposto no ponto 7 do Protocolo “Bolachas Lucas ao Serviço do Cancro Infantil” e do Regulamento da Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil.

Tem por finalidade dar conhecimento da execução da campanha desenvolvida durante o Ano Lionístico 2025-2026, evidenciando a distribuição das Bolachas Lucas, os resultados obtidos e o destino das verbas angariadas.

Constitui igualmente um documento de prestação de contas à **Vieira de Castro, S.A.**, entidade benemérita que, através da oferta anual das Bolachas Lucas, torna possível a realização desta iniciativa solidária em benefício da causa do Cancro Infantil.

Para uma melhor compreensão do enquadramento da campanha, acompanham o presente Relatório, em anexo:

1. Protocolo “Bolachas Lucas ao Serviço do Cancro Infantil”;
2. Regulamento da Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil.

2. Distribuição das Bolachas Lucas pelos Lions Clubs

Distrito 115 Centro Norte

Lions Clube	Caixas distribuídas	Valor faturado (€)
Águeda	90	2 700,00
Arouca	15	450,00
Bairrada	5	150,00
Barcelos	65	1 950,00
Boavista	18	540,00
Braga	90	2 700,00
Bragança	20	600,00
Esposende	100	3 000,00
Famalicão	165	4 950,00



Lions Clube	Caixas distribuídas	Valor faturado (€)
Gaia	15	450,00
Guimarães	50	1 500,00
Ílhavo	10	300,00
IPO – Distrito 115 Centro Norte	6	180,00
Lusofonia	40	1 200,00
Mirandela	70	2 100,00
São João da Madeira	20	600,00
Santa Joana Princesa	25	750,00
Senhora da Hora	6	180,00
Trofa	40	1 200,00
Vagos	20	600,00
Vale de Cambra	15	450,00
Vizela	171	5 130,00
Subtotal	1 056	31 680,00 €

Distrito 115 Centro Sul

Lions Clube	Caixas distribuídas	Valor faturado (€)
Almada	1	30,00
Arganil	6	180,00
Cantanhede	25	750,00
Castelo Branco Centro	5	150,00
Costa da Caparica Praia do Sol	25	750,00
Faro	2	60,00
Figueira da Foz	10	300,00
Figueira da Foz Centro	31	930,00

Lions Clube	Caixas distribuídas	Valor faturado (€)
Lisboa Alvalade	28	840,00
Lisboa Belém	41	1 230,00
Lisboa Centro	3	90,00
Lisboa Mater	10	300,00
Lisboa Monsanto	15	450,00
Lisboa Sete Colinas	3	90,00
Montijo	8	240,00
Pombal Marquês de Pombal	5	150,00
Santiago do Cacém	3	90,00
Seixal Miratejo	25	750,00
Setúbal	7	210,00
Setúbal Sado	20	600,00
Torres Vedras Histórica	7	210,00
Vila de Rei	20	600,00
Subtotal	300	9 000,00 €

Síntese da Distribuição

Indicador	Valor
Lions Clubes participantes	44
Caixas distribuídas	1 356
Valor faturado aos Clubes	40 680,00 €

Nota: O valor faturado corresponde a **30,00 € por caixa**. Nos termos do Protocolo, cada Lions Clube pode reter **6,00 € por caixa**, destinados a apoiar as despesas inerentes à venda e promoção da campanha, sendo a respetiva utilização da responsabilidade de cada Clube.



3. Destino das Verbas

O valor faturado aos Lions Clubes, correspondente a **40 680,00 €**, encontra-se integralmente afeto ao apoio da causa do Cancro Infantil.

No Ano Lionístico 2025-2026 foi deliberada a atribuição de uma **Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil**, no valor de **15 000,00 €**, financiada em partes iguais pelos Distritos 115 Centro Norte e 115 Centro Sul e entregue, em **29 de junho de 2026**, ao **Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.**

A verba remanescente permanece exclusivamente destinada ao financiamento de outras ações de apoio ao Cancro Infantil, sendo aplicada pelos respetivos Distritos, de acordo com o estabelecido no Protocolo.

Destino das verbas	Valor
Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil	15 000,00 €
Verba destinada a outras ações de apoio ao Cancro Infantil, a aplicar pelos Distritos nos termos do Protocolo	25 680,00 €
Total	40 680,00 €

Nota: O valor remanescente corresponde à verba disponível após a atribuição da Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil, permanecendo integralmente afeto à causa do Cancro Infantil.

4. Conclusão

A Campanha **“Bolachas Lucas ao Serviço do Cancro Infantil”** envolveu, no Ano Lionístico 2025-2026, **44 Lions Clubes**, dos Distritos 115 Centro Norte e 115 Centro Sul, permitindo a distribuição de **1 356 caixas** de Bolachas Lucas e a angariação de **40 680,00 €**, integralmente destinados ao apoio da causa do Cancro Infantil.

Os resultados alcançados evidenciam o compromisso continuado dos Lions Clubes de Portugal com esta causa e testemunham o impacto social da parceria estabelecida com a **Vieira de Castro, S.A.**, cuja generosa colaboração continua a transformar um gesto de solidariedade num contributo efetivo para a investigação e o apoio às crianças com doença oncológica e às suas famílias.

30 de junho de 2026

A Presidente do Conselho Nacional de Governadores

CC Lucinda Fonseca



BOLACHAS LUCAS



LIONS DE PORTUGAL
Vieira de Castro, S.A.

PROTOCOLO

“Bolachas Lucas ao Serviço do Cancro Infantil”

1. Origem e Finalidade

- a) A iniciativa “Bolachas Lucas ao Serviço do Cancro Infantil” nasce de um gesto generoso da Empresa Vieira de Castro, S.A., de Famalicão, que, através do seu Administrador e Companheiro Lion, Comendador Carlos Vieira de Castro, oferece anualmente aos Lions de Portugal uma significativa quantidade de bolachas, produzidas pela empresa, destinadas a serem vendidas pelos Lions Clubes para angariar fundos para as atividades ligadas ao Cancro Infantil.
- b) As bolachas são cedidas pela empresa a título gratuito e o produto da sua venda, terá de reverter integral e exclusivamente para as atividades previstas no presente protocolo, em nome dos valores humanitários que definem o movimento lionístico.

2. Responsabilidade Institucional

- a) A responsabilidade pela coordenação nacional da campanha “Bolachas Lucas ao Serviço do Cancro Infantil” é assumida pelo Governador do Distrito 115 Centro Norte que será o interlocutor, durante o respetivo Ano Lionístico, junto da Vieira de Castro S.A. nos aspetos que se referam á implementação e execução do presente protocolo.
- b) A responsabilidade pelos procedimentos para a atribuição da ou das Bolsas de Investigação do Cancro Infantil é do Conselho Nacional de Governadores.

3. Quantidade e Oferta Anual

- a) A quantidade de bolachas a disponibilizar depende exclusivamente da vontade e capacidade da empresa Vieira de Castro.
- b) Compete ao Governador do Distrito 115 Centro Norte, no início de cada Ano Lionístico, contactar formalmente a empresa para conhecer a sua disponibilidade e condições de fornecimento para o período em curso.
- c) Sem a confirmação anual, o protocolo considera-se suspenso até nova manifestação de vontade da empresa benfeitora.

4. Distribuição e Gestão Distrital

- a) A empresa Vieira de Castro S.A. compromete-se a entregar as bolachas nas suas instalações, devendo ser levantadas pelos Lions, no menor espaço de tempo possível, a fim de não perturbar o desempenho laboral dos responsáveis do armazém.
- b) A empresa, a pedido do Governador ou de quem o representa, pode fazer a entrega nas instalações a indicar, desde que a quantidade o justifique e na data e horário a estabelecer pela própria empresa.
- c) A entrega das bolachas aos Clubes será gerida pelos dois Governadores do DM115 - Portugal.
- d) O Distrito 115 Centro Norte, por ter sido o criador da iniciativa, deve beneficiar de prioridade e de uma quantidade superior de caixas, proporcional à sua capacidade de distribuição e ao seu historial no projeto.
- e) O Distrito Centro Sul receberá caixas conforme as suas necessidades e capacidade de venda em tempo útil, sendo a quantidade a atribuir acordada em reunião do Conselho Nacional de Governadores, sob proposta do Governador do D115 CN.



5. Requisição e Faturação aos Clubes

- a) Cada Distrito emitirá faturas aos Clubes pelas caixas requisitadas.
- b) Os Clubes deverão liquidar as respetivas faturas até ao final do mês de abril de cada Ano Lionístico, assegurando que as verbas obtidas estejam disponíveis para a sua aplicação até 30 de junho, data de encerramento do exercício lionístico.
- c) Cada Clube pode reter o valor correspondente a dois pacotes de bolachas por caixa, 6 euros, como apoio logístico para as despesas inerentes à venda e promoção local da iniciativa.

6. Valor e Aplicação das Verbas

- a) O preço de venda ao público é fixado em 3 euros por pacote de bolachas.
- b) A totalidade da verba angariada, com exceção do valor referido no ponto anterior, reverte exclusivamente para as Bolsas de Investigação do Cancro Infantil e outras ações ligadas ao Cancro Infantil, não podendo ser desviada para quaisquer outros fins.
- c) Por deliberação do Conselho Nacional de Governadores, o valor atual de cada Bolsa é de 15.000 €, podendo ser atribuídas uma ou duas Bolsas por Ano Lionístico, com igual contribuição de cada Distrito.
- d) As verbas excedentes, após a ou as Bolsas atribuídas, deverão ser aplicadas em causas relacionadas com o Cancro Infantil, devidamente identificadas e aprovadas pelos respetivos Gabinetes dos Governadores do CN e do CS.

7. Relatórios e Prestação de Contas

- a) No final de cada Ano Lionístico, cada Governador Distrital apresentará um relatório circunstanciado, contendo:
 - número de caixas distribuídas;
 - total angariado;
 - destino dado às verbas após a atribuição da, ou das Bolsas.
- b) Com base nestes relatórios, o Presidente do Conselho Nacional de Governadores elaborará o Relatório Nacional Final, identificando o ou os bolseiros contemplados e o impacto global da campanha, que deve entregar à Administração da Empresa Vieira de Castro S.A. no prazo máximo de 60 dias após o término do Ano Lionístico.

8. Vigência e Renovação

- a) O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido por um Ano Lionístico, sendo renovado no mês de julho de cada ano.
- b) Qualquer alteração significativa às condições aqui descritas deve ser aprovada pelo Conselho Nacional de Governadores e comunicada à Empresa Vieira de Castro S.A.

Lisboa, 10 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho Nacional de Governadores
do Distrito Múltiplo 115 – Portugal





REGULAMENTO

Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil

Preâmbulo

Os Lions Clubes de Portugal, através do Distrito Múltiplo 115, mantêm, há vários anos, um compromisso solidário e continuado com a causa do Cancro Infantil, transformando gestos simples de partilha e Serviço em esperança concreta para muitas crianças e famílias.

A venda solidária das Bolachas Lucas, gentilmente oferecidas pela Vieira de Castro S.A. e promovida pelos Clubes Lions dos Distritos Centro Norte e Centro Sul, constitui uma ação nacional de referência no apoio ao Cancro Infantil, tendo permitido, ao longo dos anos, gerar recursos destinados ao financiamento de projetos e iniciativas nesta área. A esta iniciativa vieram juntar-se outras ações solidárias promovidas pelos Clubes Lions e pelos Distritos que integram o Distrito Múltiplo 115, todas elas orientadas para o mesmo objetivo de apoio às crianças com doença oncológica e às respetivas famílias.

As verbas angariadas através destas iniciativas destinam-se exclusivamente ao apoio de projetos e ações ligadas ao Cancro Infantil, assumindo especial relevância o financiamento da investigação médica, reconhecendo-se que cada avanço científico representa uma possibilidade renovada de cura, de qualidade de vida e de futuro.

O presente Regulamento estabelece, de forma estável e duradoura, as normas de atribuição da Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil, garantindo simplicidade processual, continuidade institucional, adequada aplicação dos fundos angariados e respeito pelo espírito solidário que deu origem a este projeto.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as condições de atribuição anual da Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil.
2. A Bolsa destina-se a apoiar projetos de investigação na área do Cancro Infantil, em desenvolvimento ou a iniciar, através das instituições beneficiárias previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Origem dos Fundos

1. A Bolsa é financiada prioritariamente pelas receitas obtidas através da venda das Bolachas Lucas pelos Clubes Lions dos Distritos Centro Norte e Centro Sul do Distrito Múltiplo 115 Portugal, podendo igualmente ser complementada por outras receitas ou iniciativas solidárias destinadas ao apoio ao Cancro Infantil.
2. A empresa Vieira de Castro S.A., ao oferecer as Bolachas Lucas para esta iniciativa solidária, associa-se simbolicamente à missão humanitária dos Lions na luta contra o Cancro Infantil.
3. O valor destinado à Bolsa é suportado em partes iguais pelos dois Distritos referidos no n.º 1.

Artigo 3.º

Valor da Bolsa

1. A Bolsa terá, preferencialmente, o valor de 15.000€ (quinze mil euros).
2. A atribuição da Bolsa depende da existência de verba disponível até ao final do mês de maio de cada Ano Lionístico.
3. Sempre que o montante angariado o permita, pode ser atribuída mais do que uma Bolsa no mesmo Ano Lionístico, nos termos do presente Regulamento.



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

Distrito Múltiplo 115 – PORTUGAL

Artigo 4.º

Instituições Beneficiárias

1. A Bolsa é atribuída alternadamente a uma das seguintes instituições:
 - a) Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.;
 - b) Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.
2. A atribuição da Bolsa observa, por regra, o seguinte critério:
 - a) Nos anos em que o Presidente do Conselho Nacional de Governadores, pertença ao Distrito Centro Norte, a Bolsa é atribuída ao IPO do Porto;
 - b) Nos anos em que o Presidente do Conselho Nacional de Governadores, pertença ao Distrito Centro Sul, a Bolsa é atribuída ao IPO de Lisboa.
3. O presente ciclo de atribuição inicia-se com o IPO do Porto.
4. Caso exista verba suficiente para a atribuição de duas Bolsas no mesmo Ano Lionístico, será atribuída uma Bolsa a cada uma das instituições referidas no n.º 1, retomando-se no Ano Lionístico seguinte, a regra de atribuição prevista no presente artigo.

Artigo 5.º

Finalidade da Bolsa

1. A Bolsa destina-se exclusivamente ao apoio de projetos de investigação na área do Cancro Infantil.
2. Compete à instituição beneficiária definir o projeto de investigação a apoiar, podendo tratar-se de:
 - a) Projeto já em curso;
 - b) Novo projeto de investigação;
 - c) Financiamento parcial de investigação em desenvolvimento.
3. A escolha do projeto e a respetiva gestão científica são da inteira responsabilidade da instituição beneficiária.

Artigo 6.º

Forma de Atribuição

1. A Bolsa é atribuída diretamente à instituição beneficiária identificada nos termos do presente Regulamento, não havendo lugar a concurso.
2. A atribuição da Bolsa é deliberada anualmente pelo Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo 115 Portugal.
3. A entrega da Bolsa deve ocorrer antes do final do mandato do respetivo Conselho Nacional de Governadores.

Artigo 7.º

Cerimónia de Entrega

1. A entrega da Bolsa será realizada em cerimónia promovida pelo Distrito Múltiplo 115 Portugal, na própria Instituição beneficiária.
2. A definição da cerimónia, local e data compete ao Governador do Distrito, em exercício, de acordo com a Direção da Instituição beneficiária.
3. A data limite para a entrega da Bolsa será 30 de junho de cada ano Lionístico.
4. Para a cerimónia serão convidados os Lions que cada Governador entender, além do Conselho Nacional de Governadores.



LIONS CLUBS INTERNATIONAL

Distrito Múltiplo 115 – PORTUGAL

Artigo 8.º

Divulgação Institucional

1. A instituição beneficiária compromete-se apenas a:
 - a) Identificar o projeto de investigação apoiado;
 - b) Promover, sempre que adequado, a divulgação institucional da Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil e do apoio concedido ao projeto financiado;
 - c) Facultar breve texto institucional sobre a aplicação da Bolsa e os objetivos do projeto.
2. O texto referido no número anterior destina-se à divulgação na Revista Lion e noutros meios institucionais dos Lions de Portugal.

Artigo 9.º

Natureza da Bolsa

1. A Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil constitui uma iniciativa solidária e humanitária dos Lions Clubes de Portugal.
2. A atribuição da Bolsa não confere aos Lions qualquer intervenção ou responsabilidade científica, técnica ou clínica nos projetos apoiados.
3. A responsabilidade científica e ética dos projetos pertence exclusivamente à instituição beneficiária.
4. A instituição beneficiária compromete-se a divulgar o apoio concedido através da Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil, através dos meios de comunicação ou divulgação institucional que considere adequados.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação do Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo 115 Portugal.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo 115 Portugal, mantendo-se válido para os anos subsequentes enquanto não for objeto de revisão ou revogação.

Disposição Final

A Bolsa de Investigação Médica Lions / Cancro Infantil representa o rosto humano da solidariedade dos Lions Clubes de Portugal, nascida da dedicação dos seus Clubes, da generosidade das comunidades e da convicção de que a investigação científica constitui uma das mais nobres formas de cuidar da Vida e de construir esperança para as crianças e famílias afetadas pelo Cancro Infantil.

26 de maio de 2026

A Presidente do Conselho Nacional de Governadores